

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Setor Administrativo

Responsável pela Demanda:	Matrícula:	E-mail:	Telefone:
Wekson José Barbieri Mariano	87	wekson.mariano@crc-es.org.br	3232-1635

1. Objeto da Contratação:

Contratação de avaliação de bens imóveis do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo pela Caixa Econômica Federal.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:**2.1. Motivação da Contratação:**

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo é proprietário, dos imóveis descritos abaixo:

- 20º e 21º andares do Edifício AMES, localizado à rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42 Centro – Vitória/ES;
- Apartamento nº 903 do Edifício NAVEMAR, localizado à rua Quintino Bocaiúva, nº 16, Centro – Vitória/ES;
- Duas vagas de garagem situadas no Edifício JULHO, localizado à rua Barão de Monjardir , nº 341, Centro – Vitória/ES.

Considerando que os imóveis estão em desuso há mais de dez anos e as despesas anuais giram em torno de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e que nesses anos já foram gastos mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em despesas com condomínios, taxas, seguros, etc;

Considerando que já houve diversas tentativas com locação, e alienação sem sucesso;

Faz-se necessária a avaliação dos imóveis pela Caixa Econômica Federal, conforme prevê o acórdão TCU nº 1626/2017, para proporcionar a administração deste CRCES condições de analisar as possibilidades de venda ou locação desses imóveis.

2.2. Objetivos da Contratação:

Proporcionar a administração deste CRCES condições de analisar as possibilidades de venda ou locação desses imóveis para que o Regional não seja onerado pelas despesas de um imóvel em desuso.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do sistema CFC/CRC'S.

PROJETO Nº 5001 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.3.1.3.02.01.002 – Serviço de assessoria e consultoria.

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

01 avaliação do valor venal dos imóveis do CRCES:

- 20º e 21º andares do Edifício AMES, localizado à rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Centro – Vitória/ES;
- Apartamento nº 903 do Edifício NAVEMAR, localizado à rua Quintino Bocaiúva, nº 16, Centro – Vitória/ES;
- Duas vagas de garagem situadas no Edifício JULHO, localizado à rua Barão de Monjardim, nº 341, Centro – Vitória/ES.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a contratação.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante requisitante/fiscal do contrato	Wekson José Barbieri Mariano	87	
Integrante	Maria da Consolação Tessaro	19	
Integrante	Amylene Shneider Gonçalves Delunardo	94	

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	
Chefia responsável pela Formalização da Demanda: Wekson José Barbieri Mariano	 (carimbo e assinatura)

7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	
Chefia responsável pela Formalização da Demanda: Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento	 (carimbo e assinatura)

PARECER JURÍDICO Nº 64/2018

Interessado: Diretoria Executiva

Assunto: Alienação de Imóveis do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Considerações iniciais

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva através do DIREX n.º 084/2018 onde solicita análise e parecer quanto à modalidade licitatória correta ante a possibilidade de venda do imóvel de propriedade do CRCES (conforme Escritura Pública de Compra e Venda formalizada em 10/06/2002) situado na Rua Alberto de Oliveira Santos, n.º 42, Edifício AMES, 20º e 21º andar, Centro, Vitória, Espírito Santo, matrícula n.º 12.126/133 do Cartório do Registro Imobiliário 1º Ofício da Comarca de Vitória.
2. Com o Memorando DIREX n.º 084/2018 foi encaminhado Laudo de Avaliação confeccionado pela empresa Patrynon Services EIRELI ME, nos termos da NBR 14.653-1 e NBR 14.653-2, que conclui pelo Valor Venal Mercadológico do imóvel de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais).

Mérito

3. Primeiramente, esclareço que esta análise se limita ao aspecto jurídico do processo de acordo com documentos juntados aos autos até o presente momento, sem adentrar em aspectos econômico-financeiros, técnicos ou de conveniência e oportunidade.
4. Como é de comum conhecimento, os Conselhos Regionais de Contabilidade foram criados pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46 e exercem atividade típica do Estado, qual seja, serviços de fiscalização profissional, *in casu*, dos contadores e técnicos em contabilidade.
5. Por tal razão, os Conselhos Profissionais, em regra, são autarquias profissionais submetidas ao regime jurídico de direito público, conforme entendimento exposto pelo TCU no acórdão 6847/2011:

Os conselhos de fiscalização profissionais são autarquias submetidas ao regime jurídico de direito público, sujeitos, dessa maneira, aos princípios administrativo-constitucionais, em especial

aqueles insculpidos no art. 37 da CF/1988: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...).

6. Neste contexto, cinge-se o CRCES à observância estrita dos princípios norteadores insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. Sendo que, para o caso em análise, sublinhamos o princípio da legalidade que, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, citando Celso Antônio Bandeira de Mello e Hely Lopes Meirelles¹, tal princípio:

"(...) implica na subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas' Na clássica e feliz comparação de HELY LOPES MEIRELLES, enquanto indivíduos no campo provado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público só pode atuar onde a lei autoriza".
(destaquei)

7. Estando o CRCES adstrito aos trilhos da Lei, para dar vazão à alienação de imóvel próprio é necessário observar o procedimento legal previsto que, no presente caso, encontra-se na Lei n.º 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 32ª edição. São Paulo: Atlas, 2018.

maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem **tipos de licitação**, exceto na modalidade concurso:

(...)

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

8. A concorrência é tratada nos art. 22 e 23 do mesmo diploma:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

9. Ainda na esteira da legalidade estrita, o CRCES deve observar seu Regimento Interno, que dispõe que:

Art. 11. Compete ao CRCES, por meio do Plenário:

(...)

XX – autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis do Conselho de Contabilidade do Espírito Santo, observadas as normas editadas pelo CFC;

Art. 12. A Câmara de Administração e Finanças é integrada por 02 (dois) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo Vice-presidente de Administração e Finanças, na qualidade de seu membro efetivo.

(...)

c) acompanhar os processos licitatórios de aquisição, alienação e doação de bens móveis, imóveis e outros;

10. Quanto às normas do Conselho Federal de Contabilidade temos o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC n.º 1370/2011, que trata sobre a alienação de imóveis nos seguintes termos:

Art. 17. Ao CFC compete:

(...)

XIV – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis dos Conselhos de Contabilidade;

Art. 28. O patrimônio dos Conselhos de Contabilidade é de sua única e exclusiva propriedade, dependendo suas aquisições e alienações da estrita observância das formalidades previstas neste Regulamento Geral.

Conclusão

11. Assim temos que a pretensão do CRCES de alienação do imóvel CRCES situado na Rua Alberto de Oliveira Santos, n.º 42, Edifício AMES, 20º e 21º andar, Centro, Vitória, Espírito Santo, matrícula n.º 12.126/133 do Cartório do Registro Imobiliário 1º Ofício da Comarca de Vitória, ou qualquer outro em iguais condições, deverá observar o procedimento licitatório de concorrência na modalidade maior oferta.

12. No que diz respeito à instrução processual, cabe à Administração demonstrar o interesse público devidamente justificado e a avaliação prévia do imóvel, mediante acompanhamento da Câmara de Administração e Finanças, submetendo à aprovação do Plenário para posterior encaminhamento ao CFC

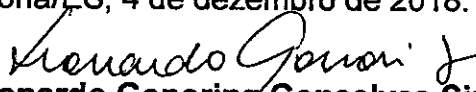
para obtenção de autorização para a alienação, tudo em conformidade a legislação mencionada.

13. Sobre a avaliação prévia, deve-se buscar no mínimo três laudos de avaliação de empresas preferencialmente credenciadas pela Caixa Econômica Federal, o que tem sido acolhido pelo TCU (Acórdão 1626/2017) e tem como propósito dar cumprimento aos princípios do interesse público e da moralidade.

14. Cumpre registrar especial atenção dada pelo Tribunal de Contas da União à demonstração do uso do produto da venda dos imóveis, apontando em diversos julgados que a utilização para financiar despesas correntes é vedada pelo art. 44 da Lei Complementar 101/2000 (Acórdão 6363/2018), em que pese haja entendimento pela não incidência da referida lei aos Conselhos Profissionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 4 de dezembro de 2018.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Assessor Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844

Ciente,

Providenciar mais dois laudos de
Avaliação conforme recomendação.


Roberto Schulze
Contador - CRCES 6880/O
Presidente - CRCES

13/12/2018

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como, levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa para avaliação do valor venal dos imóveis em desuso de propriedade do CRCES.
Setor Requisitante	Administrativo
Equipe de Planejamento	Wekson José Barbieri Mariano – Matrícula 87 Maria da Consolação Tessaro – Matrícula 19 Amylene Shneider G. Delunardo – Matrícula 94

2. Diretrizes gerais para a contratação:**2.1. Normativos específicos que disciplinam os serviços a serem contratados**

O art. 25º, incisos II da Lei nº 8.666/93:

- a) Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Serviço de engenharia: alteração não significativa, autônoma e independente, cabível a adoção do pregoão.
Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

2.2. Análise da contratação anterior

Não houve contratação de serviço similar ao objeto nos últimos 36 meses.

3. Diretrizes específicas para a contratação:**3.1. Análise da justificativa apresentada pelo Setor requisitante para a contratação**

O CRCES é proprietário dos imóveis abaixo:

- 20º e 21º andares do Edifício AMES, localizado à rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Centro – Vitória/ES;
- Apartamento nº 903 do Edifício NAVEMAR, localizado à rua Quintino Bocaiúva, nº 16, Centro – Vitória/ES;
- Duas vagas de garagem situadas no Edifício JULHO, localizado à rua Barão de Monjardim, nº 341, Centro – Vitória/ES.

As despesas anuais com os Imóveis giram em torno de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e nesses anos já efetuou o pagamento em torno de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Nesse período houveram diversas tentativas de locação e alienação sem sucesso, dessa forma, faz-se necessária a avaliação do imóvel pela Caixa Econômica Federal, conforme prevê o acórdão TCU nº 1626/2017 e a orientação da Assessoria Jurídica através do Parecer Jurídico nº 64/2018, que aponta sobre essa necessidade para definição do valor venal mercantil.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

3.2. Referência aos instrumentos de planejamento do CRCES

A realização da despesa está alinhada ao objetivo estratégico de "Assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico as necessidades do CRCES", e os recursos orçamentários encontram-se disponíveis no projeto nº 5001 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, na rubrica contábil 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

3.3. Requisitos da Contratação

Avaliação pela Caixa Econômica Federal do valor venal mercantil dos imóveis do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, descritos abaixo:

- 20º e 21º andares do Edifício AMES, localizado à rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Centro – Vitória/ES;
- Apartamento nº 903 do Edifício NAVEMAR, localizado à rua Quintino Bocaiúva, nº 16, Centro – Vitória/ES;
- Duas vagas de garagem situadas no Edifício JULHO, localizado à rua Barão de Monjardim, nº 341, Centro – Vitória/ES.

3.4. Análise da estimativa das quantidades encaminhada pelo Setor requisitante (acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte)

Uma avaliação de valor mercantil de imóveis do CRCES.

3.5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução a ser contratada foi indicada no Parecer nº 64/2018 da Assessoria Jurídica deste Conselho Regional de Contabilidade.

3.6. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

Por se tratar de serviços específicos, buscou-se junto à Caixa Econômica Federal o valor para realização da avaliação de valor venal de imóvel, para tanto foi encaminhada a cópia da escritura do imóvel.

3.7. Descrição da solução como um todo

Avaliação pela Caixa Econômica Federal do valor venal mercantil dos imóveis do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, descritos abaixo:

- 20º e 21º andares do Edifício AMES, localizado à rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Centro – Vitória/ES;
- Apartamento nº 903 do Edifício NAVEMAR, localizado à rua Quintino Bocaiúva, nº 16, Centro – Vitória/ES;
- Duas vagas de garagem situadas no Edifício JULHO, localizado à rua Barão de Monjardim, nº 341, Centro – Vitória/ES.

3.8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

Não é possível a realização do parcelamento do objeto.

3.9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Busca-se com essa contratação confirmar e estabelecer o real valor mercantil dos imóveis do CRCES e cumprir a determinação do acórdão do TCU, apontada pelo parecer jurídico, visando

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

proporcionar a administração deste CRCES condições de analisar as possibilidades de venda ou locação desses imóveis.

3.10. Providências para adequação do ambiente do órgão

Este item não se aplica para o objeto desta contratação.

3.11. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Com base nas informações estabelecidas acima, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD e nos documentos juntados aos autos, a Equipe de Planejamento, constituída pelos membros estabelecidos no item 1, DECLARA a viabilidade da contratação.

4. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

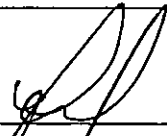
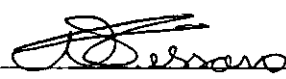
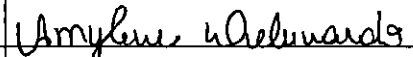
Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

5. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

		
Wekson José Barbieri Mariano Matricula 87	Maria da Consolação Tessaro Matricula 19	Amylehe Shneider G. Delunardo Matricula 94

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MAPA DE RISCOS**1. Dados do Processo:**

Objeto:	Contratação de empresa para avaliação do valor venal dos imóveis em desuso de propriedade do CRCES.
----------------	---

☒ Planejamento da Contratação☒ Seleção do Fornecedor☐ Gestão do Contrato**2. Riscos:**

Risco 01:	Demora na cotação de preços.
------------------	------------------------------

Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
-----------------------	--------------------------------	---	-------------------------------

Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
-----------------	--------------------------------	--------------------------------	--

Dano(s):

Atraso na assinatura do contrato e, conseqüentemente, no prazo de finalização da execução dos serviços.

Ação(ões) Preventiva(s):

Contato imediato com a Caixa Econômica para envio da documentação e recebimento do valor da avaliação.

Responsável:

Setor de Compras

Ação(ões) de Contingência:

Designar outros funcionários para auxiliar nos trabalhos

Responsável:

Setor Administrativo

Risco 02:	Estimativa de preço inadequada
------------------	--------------------------------

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
-----------------------	---	--------------------------------	-------------------------------

Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
-----------------	--------------------------------	--------------------------------	--

Dano(s):

Receber da Caixa Econômica Federal o valor incorreto para realização da avaliação.

Ação(ões) Preventiva(s):

Encaminhar as cópias da documentação solicitada pela Caixa Econômica Federal para informação do valor correto da avaliação.

Responsável:

Setor de compras



Folha nº 221
Proc. nº 03/19

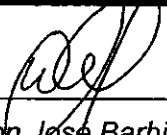
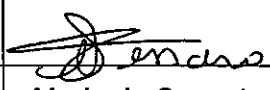
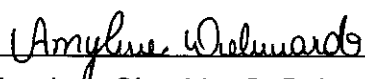
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Ação(ões) de Contingência: Revisar a documentação antes do envio a Caixa Econômica Federal.	Responsável: Setor Administrativo
--	--------------------------------------

Risco 03:	Atraso na contratação.		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Atraso na tomada de decisões no intuito de desonerar o CRCES de despesas desnecessárias.			
Ação(ões) Preventiva(s): Incluir no contrato a data para início e término da prestação de serviços.		Responsável: Setor requisitante	
Ação(ões) de Contingência: Acompanhar o andamento dos serviços.		Responsável: Setor Administrativo	

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

 Wekson Jose Barbieri Mariano Matricula 87	 Maria da Consolação Tessaro Matricula 19	 Amylerle Shneider G. Delunardo Matricula 94
---	--	---

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 13/2019

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Lei nº. 8.666/93 Art. 25º, inciso II e Art. 13, inciso II, Acórdão TCU nº 1626/2017.

2 - DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para avaliação do valor venal dos imóveis em desuso de propriedade do CRCES.

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 – Considerando que O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo é proprietário, dos imóveis descritos abaixo:

- 20º e 21º andares do Edifício AMES, localizado à rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Centro – Vitória/ES;
- Apartamento nº 903 do Edifício NAVEMAR, localizado à rua Quintino Bocaiúva, nº 16, Centro – Vitória/ES;
- Duas vagas de garagem situadas no Edifício JULHO, localizado à rua Barão de Monjardim, nº 341, Centro – Vitória/ES.

Considerando que os imóveis estão em desuso há mais de dez anos e as despesas anuais giram em torno de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e que nesses anos já foram gastos mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em despesas com condomínios, taxas, seguros, etc;

Considerando que já houve diversas tentativas com locação, e alienação sem sucesso;

Faz-se necessária a avaliação dos imóveis pela Caixa Econômica Federal, conforme prevê o acórdão TCU nº 1626/2017, para proporcionar a administração deste CRCES condições de analisar as possibilidades de venda ou locação desses imóveis.

4 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 – Uma avaliação realizada pela Caixa Econômica Federal do valor venal mercantil dos imóveis em desuso de propriedade do CRCES, descritos no item 3 deste Termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Realizar a avaliação dos imóveis do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme descrição no item 3 deste Termo de Referência;

5.2 - Indicar nome, telefone e email para comunicação do responsável por atender a demanda;

5.3 - Fornecer todos os materiais e/ou equipamentos que sejam necessários à equipe técnica para realizar a prestação de serviços;

5.4 - Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação de serviços;

5.5 - Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

5.6 - Emitir o Laudo de Avaliação e encaminhar ao CRCES de forma impressa colorida e eletrônica;

5.7 Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

5.8 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Fiscalizar a prestação do serviço visando o atendimento das especificações;
- 6.2 Atestar as faturas comprovando a prestação do serviço;
- 6.3 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- 6.4 - Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 6.5 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.7 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA;

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 Apresentar proposta de preço com o critério de **VALOR GLOBAL**, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

~~7.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cobrados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos ao CRCES sem onus adicionais.~~

7.3 O preço ajustado para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis para o período contratado, podendo, no entanto, ser repactuados conforme preceitua o art. 65, II, letra d da Lei 8.666/93;

7.4 A repactuação será feita mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA; devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços;

7.5 O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo;

8. DAS PENALIDADES

8.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Multas:

b.1) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos serviços, sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a um por cento (10%) do valor contratado.

b.3) No caso de inexecução total do contrato, será aplicada ao contratado multa equivalente a trinta por cento (30,0%) do valor total do contrato.

8.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;

8.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8.666/93;

8.6 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão nas contas: •

6.3.1.3.02.01.002 – Serviço de assessoria e consultoria.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 30 (trinta) dias subsequentes, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. Art. 57, IV – Lei nº. 8.666/93.

10.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

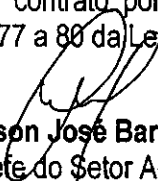
10.3 - Durante a vigência do Contrato, o serviço será acompanhado e fiscalizado pela Sr. Wekson José Barbieri Mariano (Chefe do Setor Administrativo), que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

11. DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido por interesse comum das partes, a qualquer tempo, desde que ambas interessadas informem a outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2 Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRCES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.


Wekson José Barbieri Mariano
Chefe do Setor Administrativo

CRCES - Renata Mazocco

De: Vitorino Fontenele Freire [vitorino.freire@caixa.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 8 de maio de 2019 10:26
Para: CRCES - Renata Mazocco
Cc: Jose Fernando Sa Zampieri
Assunto: CRC ES - Orçamento avaliação de Imóveis - Chamado nº 15980 fechado pela GIHABVT

Prezada Diretora Renata,

Fineza informar-nos em que conta corrente do CRC ES poderemos debitar hoje (08/05/2019) os boletos, no montante de **R\$ 18.580,00** relativo ao custo de elaboração dos laudos de avaliação, de que trata o e-mail abaixo.

Esclarecemos que para iniciar os serviços de elaboração dos laudos de avaliação o sistema da Caixa exige pagamento dos boletos para que seja emitida Ordem de Serviço para elaboração dos referidos laudos. O sistema não permite pagamento após a entrega dos referidos laudos de avaliação.

Ficamos no aguardo.

atenciosamente,

VITORINO FONTENELE FREIRE
Técnico Bancário Novo
CAIXA - PA Beiramar/ES
✉ Vitorino.freire@caixa.gov.br
27 3321-5102 27-98859-6331

JOSE FERNANDO SA ZAMPIERI
Gerente de Atendimento PJ
CAIXA - PA Beiramar/ES
✉ jose.zampieri@caixa.gov.br
27 - 3321.5222

De: A0167ES - Beira Mar/ES
Enviada em: sexta-feira, 3 de maio de 2019 10:08
Para: GIHABVT05 - Habitação - Mercado e Avaliação; renata.mazocco@crc-es.org.br
Assunto: CRC ES - Orçamento avaliação de Imóveis - Chamado nº 15980 fechado pela GIHABVT

De: A0167ES - Beira Mar/ES
Para: GIHABVT - GE Habitação Vitória/ES
renata.mazocco@crc-es.org.br

Senhor Gerente,

O Conselho Regional de Contabilidade - CRC ES autorizou a elaboração dos laudos de avaliação de que trata o nosso chamado nº **15980** com o custo total de R\$ 18.580,00 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais), sendo:

- Edifício AMES (20º andar, parte do 21º andar e 7 vagas de garagem) - R\$ 13.750,00.
- Edifício Julho (2 vagas de garagem) - R\$2.630,00.
- Edifício Navemar (apartamento 903) - R\$2.200,00.

TOTAL = R\$ 18.580,00

Pedimos nos prestar informações sobre a rotina que devemos seguir para providenciar o referido pagamento, quando for solicitado por essa GIHAB.

atenciosamente,

Folha nº 26
Proc. nº 03119

VITORINO FONTENELE FREIRE
Técnico Bancário Novo
CAIXA - PA Beiramar/ES
✉ Vitorino.freire@caixa.gov.br
27 3321-5102 27-98859-6331

JOSE FERNANDO SA ZAMPIERI
Gerente de Atendimento PJ
CAIXA - PA Beiramar/ES
✉ jose.zampieri@caixa.gov.br
27 - 3321.5222

De: CRCES - Renata Mazocco [<mailto:renata.mazocco@crc-es.org.br>]
Enviada em: quinta-feira, 2 de maio de 2019 16:58
Para: Vitorino Fontenele Freire; CRCES - Maria da Consolacao Tessaro
Cc: Jose Fernando Sa Zampieri
Assunto: CRC ES - Orçamento avaliação de Imóveis - Chamado nº 15980 fechado pela GIHABVT

Bom Tarde, Prezado Vitorino!

Autorizo a execução da elaboração dos laudos de avaliação.

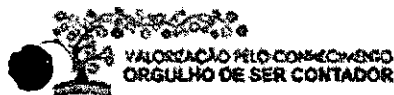
- Edifício AMES (20º andar, parte do 21º andar e 7 vagas de garagem) - R\$ 13.750,00.
- Edifício Julho (2 vagas de garagem) - R\$2.630,00.
- Edifício Navemar (apartamento 903) - R\$2.200,00.

TOTAL = R\$ 18.580,00

Att,



Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Contadora - CRCES 011334/O
Diretora Executiva
www.crc-es.org.br | renata.mazocco@crc-es.org.br
+55 (27) 3232-1620



9 Rua Adalberto de Castro, 100, 1º andar, Vila Santa Rosa, Vitória / ES - 29060-620
2ª Etapa de Serviço: Imprensa, serviços de limpeza, manutenção, etc. Não é um centro de distribuição

De: Vitorino Fontenele Freire [<mailto:vitorino.freire@caixa.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 30 de abril de 2019 12:03
Para: CRCES - Renata Mazocco; CRCES - Maria da Consolacao Tessaro
Cc: Jose Fernando Sa Zampieri
Assunto: CRC ES - Orçamento avaliação de Imóveis - Chamado nº 15980 fechado pela GIHABVT

Prezada Diretora Renata,

Repassamos-lhes o e-mail abaixo em que consta o orçamento/prazo solicitado para elaboração dos laudos de avaliação.

Ficamos no aguardo.

atenciosamente,

VITORINO FONTENELE FREIRE
Técnico Bancário Novo

JOSE FERNANDO SA ZAMPIERI
Gerente de Atendimento PJ
CAIXA - PA Beiramar/ES
✉ jose.zampieri@caixa.gov.br
27 - 3321.5222

De: Atendimento GIHAB [mailto:gihabvt10@mail.caixa]
Enviada em: terça-feira, 30 de abril de 2019 09:56
Para: A0167ES - Beira Mar/ES
Assunto: O Chamado nº 15980 foi fechado pela GIHABVT

O chamado nº **15980** do tipo **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL NÃO ENQUADRÁVEL NA ATIVIDADE A401** foi fechado pela GIHABVT .

Prezados,

Conforme AE044, informamos o seguinte orçamento para elaboração dos laudos de avaliação:

- Edifício AMES (20º andar, parte do 21º andar e 7 vagas de garagem) - R\$ 13.750,00.
 - Edifício Julho (2 vagas de garagem) - R\$2.630,00.
 - Edifício Navemar (apartamento 903) - R\$2.200,00.
- TOTAL = R\$ 18.580,00

Prazo para execução do serviço: 30 dias.

Por: GIHABVT

Clique aqui para visualizar ou **reabrir** chamado.

Esta é uma mensagem automática, favor não responder.

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vitória, 08 de maio de 2019.

De: Setor Administrativo

Para: Setor de Contabilidade.

Ref.: Contratação de empresa para avaliação do valor venal dos imóveis em desuso de propriedade do CRCES.

Termo de Referência: 13/2019

Prezada Senhora,

Solicitamos informar se existe Dotação Orçamentária na conta contábil 6.3.1.3.02.01.002 – Serviço de assessoria e consultoria, no valor total de ~~R\$ 19.500,00~~ (dezoito mil quinhentos e oitenta reais), referente aos serviços de avaliação do valor venal dos imóveis do CRCES descritos abaixo:

- 20º e 21º andares do Edifício AMES, localizado à rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Centro – Vitória/ES;
- Apartamento nº 903 do Edifício NAVEMAR, localizado à rua Quintino Bocaiúva, nº 16, Centro – Vitória/ES;
- Duas vagas de garagem situadas no Edifício JULHO, localizado à rua Barão de Monjardim, nº 341, Centro – Vitória/ES.


Wekson José Barbieri Mariano
Setor Administrativo


☒ HÁ dotação orçamentária para realização da despesa.

☐ NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.

☐ Outros.

Justificativa _____

Setor de Contabilidade: _____

Data: 08/05/2019


Paulo Henrique Amaral Rody
Contador - CRCES 019105/O
Assistente Técnico - CRCES

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.360.305/0167-01 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1971
NOME EMPRESARIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGENCIA BEIRAMAR-EST.UNIF.ES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.23-9-00 - Caixas econômicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO AV PRINCESA ISABEL	NÚMERO 86	COMPLEMENTO
CEP 29.010-360	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GILOGRJ06@CAIXA.GOV.BR	TELEFONE (31) 3263-9866 / (31) 3263-9864	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/05/2019 às 16:35:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00360305/0167-01
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome Fantasia: AGENCIA BEIRAMAR-EST.UNIF.ES
Endereço: AV P ISABEL C P DE BIASE 33 / CENTRO / VITORIA / ES / 29000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2019 a 07/06/2019

Certificação Número: 2019050909571494271712

Informação obtida em 16/05/2019, às 16:34:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata o presente processo de contratação de empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para realização de avaliação do valor venal mercantil dos imóveis de propriedade do CRCES descritos abaixo:

- 20º e 21º andares do Edifício AMES, localizado à rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Centro – Vitória/ES;
- Apartamento nº 903 do Edifício NAVEMAR, localizado á rua Quintino Bocaiúva, nº 16, Centro – Vitória/ES;
- Duas vagas de garagem situadas no Edifício JULHO, localizado á rua Barão de Monjardim, nº 341, Centro – Vitória/ES.

Resalto que a orientação da Assessoria Jurídica do CRCES em seu parecer nº 064/2018, onde baseado no Acórdão nº 1626/2017 do Tribunal de Contas da União, orienta realizar laudo de avaliação de empresas preferencialmente credenciadas pela Caixa Econômica Federal.

A justificativa da contratação dos serviços encontra-se no Documento de Formalização de Demanda (DFD), de fls. 02, corroborada pelos documentos: Estudos Preliminares (fls. 20/21) e Termo de Referência (fls. 23/24).

Para os casos de inviabilidade de competição diante da exclusividade, a lei geral de licitações permite a contratação mediante instituto da inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, a saber:

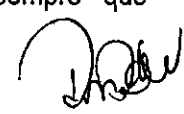
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

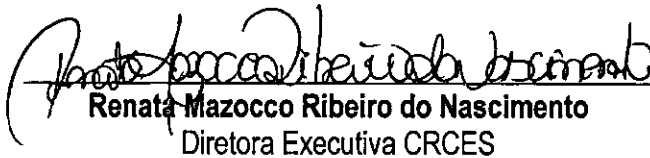
A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de exigir apenas um particular apto a oferecer o bem pretendido pela Administração, podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica a ser, diretamente, produto de desempenho do profissional especializado que o executa. Dessa forma, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada.



No caso em tela, está evidenciada a inviabilidade de competição e, nesses casos, a Lei de Licitações permite a contratação mediante o instituto da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput*.

Portanto, considerando a existência de dispositivo legal que desobriga a realização de procedimento licitatório e a necessidade de atender a orientação do tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 1626/2017, entendemos que a contratação da empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, poderá ser feita com base no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93.

Vitória/ES, 08 de maio de 2019.



Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Folha nº 38
Proc nº 03/19

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : C19 Num. Processo : 2019/000139 Data Entrada : 09/05/2019 Responsável : MARIA
Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante : 5001
Nome : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nº Projeto : Data Empenho : 09/05/2019
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : Despesa com serviço de avaliação de 03 (três) imóveis do CRCES, locados no Centro de Vitória/ES.

01 - Rua Alberto de Oliveira Santos nº42 - Edifício AMES - 20º e 21º andares - Centro - Vitória/ES com uma área total de 1.465,88 m², tendo uma área ocupada de 1.162,18 m², além de mais 07(sete) garagens (Vagas: 242, 243, 244, 246, 248, 249 e 250);

02 - Rua Henrique Novaes, nº341 - Edf. Julho - Vagas 15 e 292 - Centro - Vitórias/ES;

03 - Praça Francisco Teixeira da Cruz nº16 - Edifício Navemar - Sala 903 - Centro - Vitória/ES

Complemento : Valores:
Edifício Ames 20º e 21º andares e 07 (sete) vagas de garagens - R\$ 13.750,00
Edifício Navemar apartamento 903 - R\$ 2.630,00
Edifício Julho 02 (duas) vagas de garagens - R\$ 2.200,00

Total geral R\$ 18.580,00

Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

☒ Há disponibilidade orçamentária
☐ Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante
Maria da Consolação Lessaro
Assistente Administrativo
CRC-ES

Contabilidade
Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 018680/0
Responsável Técnico da Contabil.
CRCES

Despesa autorizada
Renata Mazocco Ribeiro
Contadora CRCES 11334/0
Diretora Executiva

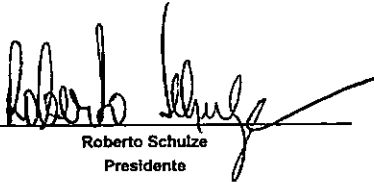
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Folha nº 39
Proc. nº 03/19

Data : 10.05.2019
Hora : 11:35

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício		
343	10.05.2019	ORDINARIO	2019/000139	366	2019		
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto			
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA		5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-			
Número do Evento	Descrição do Evento						
1127	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA						
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)							
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle			
Outras			2019/000139	0			
Favorecido							
Nome	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL		CNPJ / CPF	: 00.360.305/0167-01			
Endereço	: AV PRINCESA ISABEL, 86		Bairro	: CENTRO			
CEP	: 29010-360	Cidade	: VITORIA	UF	: ES		
Banco	: SANTANDER	Agência	:	Conta	:		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado		
SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DO CRCES - ED. AMES, ED NAVEMAR E ED. JULHO.			1	18.580,00	18.580,00		
Valor por Extenso							
Dezoito Mil, Quinhentos e Oitenta Reais							
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho	Saldo Atual			
24.000,00	720,00		18.580,00	4.700,00			
Parcelas Executadas	Total Executado		Total a Executar	Finalizado			
0	0,00		18.580,00	NAO			

VITÓRIA, 10 de Maio de 2019


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O


Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 018680/O
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES

DESPACHO

De: Diretoria Executiva

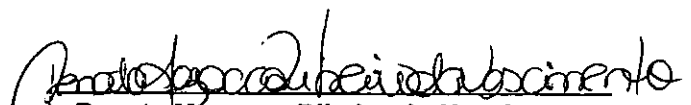
Para: Assessoria Jurídica CRCES

Ref.: Proc. Inexigibilidade nº. 03/2018 – Contratação de empresa para avaliação do valor venal dos imóveis do CRCES.

Vitória, 17 de maio de 2019.

Encaminho à estima da Assessoria Jurídica do CRCES para análise, sugestões e emissão de parecer, do qual deverá constar a vossa aprovação com ou sem eventuais ressalvas o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2019 para contratação de empresa para avaliação do valor venal dos imóveis do CRCES:

- 20º e 21º andares do Edifício AMES, localizado à rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Centro – Vitória/ES;
- Apartamento nº 903 do Edifício NAVEMAR, localizado á rua Quintino Bocaiúva, nº 16, Centro – Vitória/ES;
- Duas vagas de garagem situadas no Edifício JULHO, localizado á rua Barão de Monjardim, nº 341, Centro – Vitória/ES.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretoria Executiva CRCES

Recebi em 17 / 05 / 19


LEONARDO GONORING GONÇALVES SIMON
Assessor Jurídico CRCES
Portaria nº 069/2018

PARECER JURÍDICO Nº 037/2019**Referência:** INE 2019/000003**Interessado:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2019 (Art. 25, II, Lei n.º 8.666/93)
Contratação de avaliação de imóvel do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo pela Caixa Econômica para realização de licitação na modalidade leilão para a venda do imóvel em desuso.**Considerações iniciais**

1. Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação direta da Caixa Econômica Federal para avaliação de bem imóvel do CRCES para realização de licitação na modalidade leilão.
2. O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda, fls. 02; Parecer Jurídico n.º 64/2018, fls. 03/07; Acórdão TCU, fls. 08/18; Portaria CRCES n.º 005, de 11 de Janeiro de 2019, fl. 19; Estudos Preliminares, fls. 20/21; Mapa de Riscos, fl. 22; Termo de Referência n.º 13/2019, fls. 23/24; E-mails de apuração de preço, fls. 25/27; Consulta de Dotação Orçamentária, fl. 28; Certidões Negativas, fls. 28/36; Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, fl. 37; Despacho Diretora Executiva, fl. 38.

Mérito

3. Primeiramente, esclareço que esta análise limita-se ao aspecto jurídico do processo de acordo com documentos juntados aos autos até o presente momento, sem adentrar em aspectos econômico-financeiros, técnicos ou de conveniência e oportunidade.
4. Conforme preambularmente delineado, trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação direta da Caixa Econômica Federal para avaliação dos imóveis do CRCES (i - 20º e parte do 21º andares, 7 vagas de garagem do Edifício AMES; ii- 2 vagas de garagem do Edifício Julho; e iii- apartamento 903 do Edifício Navemar) para realização de licitação na modalidade leilão.

5. Na esteira do que foi exposto no Parecer Jurídico n.º 64/2018, cabe à *Administração demonstrar o interesse público devidamente justificado e a avaliação prévia do imóvel, mediante acompanhamento da Câmara de Administração e Finanças, submetendo à aprovação do Plenário para posterior encaminhamento ao CFC para obtenção de autorização para a alienação. Sobre a avaliação, esta deve ser preferencialmente de empresas credenciadas pela Caixa Econômica Federal, o que tem sido acolhido pelo TCU (Acórdão 1626/2017).*

6. As contratações e aquisições públicas, em regra, devem ser realizadas por meio de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, é o que dispõe e preceitua o inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7. O regulamento do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal é a Lei n.º 8.666/93, que ressalva que em alguns casos a Administração Pública pode realizar contratações sem a realização de procedimento licitatórios, com objetivo de preservar a eficiência do ordenamento jurídico em situações excepcionais.

8. É o caso da inexigibilidade de licitação, hipótese em que a competição é inviável:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. No caso dos autos, conforme se extrai da Justificativa (fl. 37), enquadra-se a hipótese de contratação direta Caixa Econômica Federal no inciso II, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

10. José dos Santos Carvalho Filho em sua obra Manual de Direito Administrativo (2018)¹, ao tratar da inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados, leciona:

Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.

(...)

Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização".

11. Neste aspecto, o art. 13, II, da Lei n.º 8.666/93 aponta que se considera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a parecer, perícias e avaliações em geral, como no presente caso em que a Caixa Econômica Federal é reconhecida pelo TCU, órgão de controle a que esta autarquia encontra-se submetida, como empresa pública com notória especialização para avaliação imobiliária.

1. No que diz respeito ao instrumento contratual, a Lei n.º 8.666/93 preceitua em seu art. 62 que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis**, tais como carta-contrato,

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018, pág. 283.

nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

2. No §4º do mesmo artigo dispõe, ainda, que é dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica².

12. Portanto, seja pelo valor, seja pelo serviço de entrega imediata e integral, a Administração encontra-se dispensada de formalizar contrato administrativo para a presente aquisição, podendo a seu critério adotar ajuste simplificado.

13. Assim desnecessário o exame da assessoria jurídica dos presentes autos, pois, a dicção do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 dispõe que cabe a Assessoria Jurídica somente o exame prévio de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrentes.

Conclusão

14. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de inexigir a licitação, com espeque no artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, observadas à ratificação pela Autoridade Superior deste Conselho Regional de Contabilidade e publicação na imprensa oficial.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 29 de maio de 2019.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Assessor Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844

² A entrega deve ser, além de imediata, integral, isto é, não parcelada. Em outras palavras, todo o quantitativo previsto deve ser entregue em uma só oportunidade, não sendo cabível a dispensa do termo de contrato, por exemplo, quando as entregas forem mensais, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão 390/1999-Primeira Câmara.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos fins de direito, a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 caput da Lei nº 8.666/93, Processo nº INE 2019/000003, a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para avaliação do valor venal mercantil dos imóveis de propriedade deste CRCES, conforme descrição abaixo:

- 20º e 21º andares do Edifício AMES, localizado à rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Centro – Vitória/ES;
- Apartamento nº 903 do Edifício NAVEMAR, localizado à rua Quintino Bocaiúva, nº 16, Centro – Vitória/ES;
- Duas vagas de garagem situadas no Edifício JULHO, localizado à rua Barão de Monjardim, nº 341, Centro – Vitória/ES.

Vitória/ES, 29 de maio de 2019.



Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Folha nº 46
Proc. nº 03149

Data : 31.05.2019
Hora : 11:24

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
343	10.05.2019	ORDINARIO	2019/000139	366	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1127	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Outras		2019/000139	0

Favorecido			
Nome	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CNPJ / CPF	: 00.360.305/0001-04
Endereço	: SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4 PRESI/GEOL 21 ANDAR	Bairro	: ASA SUL
CEP	: 70092900	Cidade	: BRASÍLIA
Banco	:	UF	: DF
		Conta	:

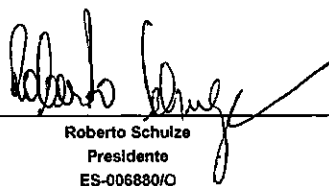
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DO CRCS - ED. AMES, ED. NAVEMAR E ED. JULHO.	1	R\$ 18.580,00	R\$ 18.580,00

Valor por Extenso
Dezoito Mil, Quinhentos e Oitenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 24.000,00	R\$ 720,00	R\$ 18.580,00	R\$ 4.700,00

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	R\$ 0,00	R\$ 18.580,00	NAO

VITÓRIA, 10 de Maio de 2019


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O


Paulo Henrique Amaral Rodry
Contador - CRCS 019105/C
Assistente Técnico - CRCS



Folha nº 48
Proc. nº 03/19

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

Termo de Referência nº 13/2019

Prazo de entrega: 30 dias

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019

Área(s) Demandante(s): Setor Administrativo

FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço: SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4 PRESI/GEOL 21 ANDAR, ASA SUL - BRASÍLIA/DF.

CEP: 70092-900

Tel/Fax: (61) 3521-8600

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Item	Especificação	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para avaliação dos bens imóveis do CRCES descritos abaixo: • 20º e 21º andares do Edifício AMES, localizado à rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Centro - Vitória/ES; • Apartamento nº 903 do Edifício NAVEMAR, localizado à rua Quintino Bocaiúva, nº 16, Centro - Vitória/ES; • Duas vagas de garagem situadas no Edifício JULHO, localizado à rua Barão de Monjardim, nº 341, Centro - Vitória/ES.	18.580,00
Total Geral.....		18.580,00

Local de entrega da Nota Fiscal:

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Fone: (27) 3232-1635

E-mail: wekson.mariano@crc-es.org.br

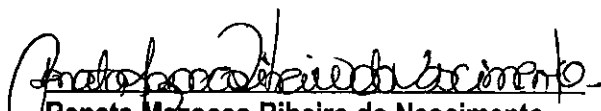
Setor Administrativo

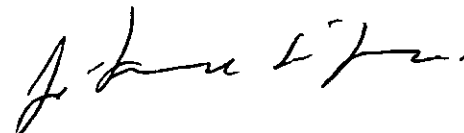
CONDIÇÕES DE COMPRA/SERVIÇO

1. O prazo de entrega das avaliações constantes desta ordem de serviço deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido.
2. Qualquer comunicação sobre entrega do serviço será realizada junto ao Setor Administrativo.
3. O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a entrega do material/serviço com a correspondente nota fiscal acompanhada das certidões; CNDT; CRF (FGTS), CND (INSS), Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado.
4. No preço deverão estar incluídas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido.
5. Na nota fiscal deverá constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN.
6. Será cobrada multa, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, de acordo com a legislação vigente.
7. Apresentar declaração de isenção/imunidade tributário, conforme o caso.
8. Apresentar declaração de opção pelo SIMPLES, de acordo com IN RFB nº 1.234/2012 (se for o caso).
9. Apresentar medida judicial que comprove suspensão da retenção das contribuições e/ou impostos federais (se for o caso).
10. São partes integrantes desta Autorização

Vitória/ES, 31 de maio de 2019.

De Acordo:


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES


Caixa Econômica Federal
JOSÉ FERNANDO SÁ ZAMPIÉRI
Gerente Atendimento PJ Pub/Privada
Matr.: 040.448-2
Ag. Beira Mar / ES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vitória (ES), Segunda-feira, 03 de Junho de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES comunica que, em despacho proferido no **Processo de Inexigibilidade N.ºs. 000016/2019** o Sr. RICARDO BONOMO VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES, reconheceu a INEXIGIBILIDADE da licitação objetivando a contratação da empresa **QUALIFICAR - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** visando a realização de inscrições para participação de vereador e servidores da Câmara Municipal de Linhares no **CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TEMA "ORIENTAÇÃO AO VEREADOR (GUIA PRÁTICO)"**, no valor global de R\$ 1.650,00 um mil seiscentos e cinquenta reais, representando um valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por inscrição, fundamentado no parecer jurídico da Procuradoria Geral, consubstanciado na Lei 8.666/93 art. 25, constante no **Processo Administrativo Nº 02564/2019**.

Linhares - ES
31 de maio de 2019.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
Protocolo 490969

Mucurici

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Mucurici - ES, através do sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **Pregão Presencial nº 001/2019**, cujo objeto é a aquisição de combustível para atender a Câmara Municipal de Mucurici-ES, sendo vencedora do referido certame a empresa **AUTO POSTO LITORAUTO LTDA**.

Mucurici (ES), 31 de maio de 2019.

ELAINE FERREIRA DE SOUZA VEIGA
Pregoeira
Protocolo 490937

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO PROC. INE Nº 2019/000003

O **Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo** torna público, a contratação por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, caput da Lei 8.666/93:

Objeto: Contratação de avaliação de bem imóvel CRCES.

Contratada: Caixa Econômica Federal
CNPJ nº 00.360.305/0001-04
Valor: R\$18.580,00
Prazo: 01/06/19 a 02/09/19
Vitória-ES, 29 de maio de 2019.

ROBERTO SCHULZE
Presidente do CRCES
Protocolo 490988

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO PROC. INE Nº 2019/000002

O **Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo** torna público, a contratação por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, caput da Lei 8.666/93:

Objeto: Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do XII Encontro Nacional da Mulher Contabilista, a realizar-se entre os dias 11 a 13 de setembro de 2019, no Enotel em Porto de Galinhas/PE.
Contratada: Academia Pernambucana de Ciências Contábeis.
CNPJ nº 13.503.295/0001-60
Valor: R\$30.000,00
Prazo: 31/05/2019 até a conclusão dos trabalhos.
Vitória-ES, 31 de maio de 2019.

ROBERTO SCHULZE
Presidente do CRCES
Protocolo 491036

Conselho Regional de Química

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 061/2019 **Objeto:** Aquisição de kits personalizados na forma de brindes para evento apoiado pelo CRQ XXI. **Contratada:** ANDRESSA CAMILA PINTO, CPF 375.575.758-30. **Valor total:** R\$ 687,60. **Fundamento legal:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Protocolo 491029

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 069/2019 **Objeto:** Contratação de empresa para medicina do trabalho, visando atender às necessidades do CRQ XXI. **Contratada:** ANDRESSASEMETRA SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 00.638.667/0001-14. **Valor total:** R\$ 400,00. **Fundamento legal:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Protocolo 491047

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Serra

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde

- SESA torna público o resultado da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO
N.º088/2019
PROCESSO: 16847/2019
ID: 764038
PREGOEIRO: Liliane Carla de A. S. de Santana.

Lote 01
Objeto: Lâmpadas
vencedor: Imediato comercial elétrica e ferramentas Ltda - Me
Valor total: R\$ 134.975,44
Lote 02
Objeto: Lâmpadas
vencedor: Imediato comercial elétrica e ferramentas Ltda - Me
Valor total: R\$ 7.074,56

Serra, 31 de Maio de 2019.
Equipe de Pregão -SESA/PMS
Protocolo 490970

AVISO DE SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde - SESA**, torna pública a **SUSPENSÃO "Sine Die"** do **Pregão Eletrônico nº 116/2019, ID 767506, Processo nº 64073/2016**, que tem como objeto Registro de preços para eventual aquisição de **MATERIAL HOSPITALAR**.

Serra, 31 de maio de 2019.
Equipe de Pregão - SESA/PMS
Protocolo 491133

Extrato da Ata de Registro de Preços 2019

PROCESSO: 54.757/2018
Pregão Eletrônico: 015/2019
Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir do dia posterior à publicação.

Objeto: aquisições de **MATERIAL HOSPITALAR**
Contratada: 124 - **HOSPIDROGAS COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**.

Contratada: 125 - **J.C.P. DA SILVA - COMERCIAL DESKART LTDA**.

Contratada: 126 - **MÔNACO DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**.

Contratada: 129 - **SNME - COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME**.

Contratada: 130 - **SERRAMED PROD. HOSP. EIRELI-ME**

As despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária da SESA.

Serra, 31 de maio 2019

SESA/CPL

Protocolo 491056

Extrato da Ata de Registro de Preços 2019

PROCESSO: 01.482/2019
Pregão Eletrônico: 069/2019

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir do dia posterior à publicação.

Objeto: aquisições de **MEDICAMENTOS**.

Contratada: 131 - **HOSPIDROGAS COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**.

Contratada: 132 - **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**.

Contratada: 133 - **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA**

NACIONALS/A.

Contratada: 134 - **HOSPITALARES DIST. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI EPP**.

As despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária da SESA.

Serra, 31 de maio 2019

SESA/CPL

Protocolo 491057

Extrato da Ata de Registro de Preços 2019

PROCESSO: 02.655/2019

Pregão Eletrônico: 082/2019

Validade do Registro: 12 (doze)

meses a partir do dia posterior à publicação.

Objeto: aquisições de **MATERIAL HOSPITALAR**

Contratada: 138 - **SEMEAR DIST. EIRELI-EPP**

As despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária da SESA.

Serra, 31 de maio 2019

SESA/CPL

Protocolo 491060

ERRATA

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde - SESA torna público a errata do resultado da licitação abaixo: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 189/2018, PROCESSO: 4878/2018, ID: 741425**

Lote 03 - Maca Hidraulica

Onde se lê: Vencedora :

Serramed Produtos Hospitalares

Ltda. **Valor:** R\$ 110.840,00

Leia-se: Vencedora: Etica Med

Comercio e representações de

produtos hospitalares. **Valor:** R\$

122.400,00.

Serra, 31 de Maio de 2019.

Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 491037

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2019
PROCESSO Nº 0218/2019

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha -IPVV, por intermédio de sua pregoeira torna Público, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02 e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 consolidada o **RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 002/2019**.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas
LOTE I - ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME - CNPJ 08.436.055/0001-50, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) de desconto, para cada bilhete emitido.

Vila Velha-ES, 30/05/2019

Lucia Helena S. Santos
Pregoeira - IPVV
Protocolo 491106

LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 7902.7902.000285961 / 2019.01.01.01

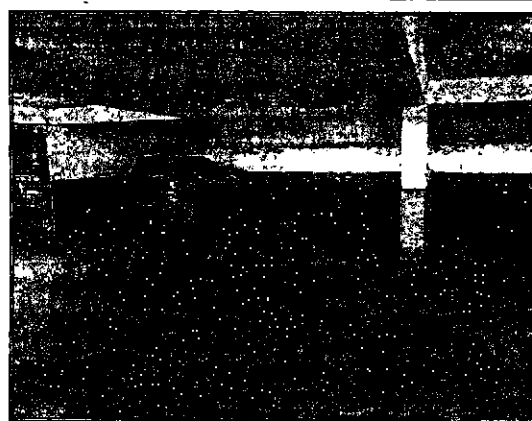
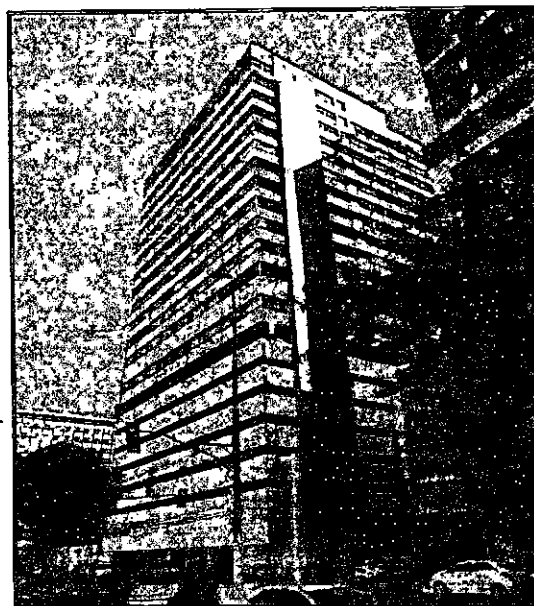
A.B.N.T. NBR 14.653 (Avaliação de Bens)

Parte 1: Procedimentos Gerais e Parte 2 / 11: Imóveis Urbanos

VALOR(ES) DE MERCADO – COMPRA E VENDA

CAPA RESUMO – IMÓVEIS COMERCIAIS / INSTITUCIONAIS URBANOS

Endereço dos Imóveis Avaliando	
Rua Alberto de Oliveira Santo, N.º 42 Esquina com Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes Lote N.º 06, Quadra D	
Bairro / Cidade	UF
Bairro Centro Município e Cidade de Vitória	ES
Objetivo da Avaliação	
Determinação de Valor(es) de Mercado de Compra e Venda de IMÓVEIS COMERCIAIS / INSTITUCIONAIS URBANOS, sendo:	
✓ 20.º e 21.º Andares do Edifício AMES (Comercial)	
✓ 07 (Sete) Vagas de Garagem situadas no Edifício AMES (Comercial), sendo: Rotativas (Não Privativas, Livres e Cobertas)	
Finalidade da Avaliação / Produto / Fonte de Recurso	
Finalidade da Avaliação: Compra e Venda Produto: Prestação de Serviços para Terceiros / Convênios Fonte: Terceiros / Mutuário	
Solicitante / Interessado	
Solicitante: GIHAB / VT – Gerência Executiva Habitação Vitória (ES)	
Interessado: CRC – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO	
Proprietário	
CRC – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO C.N.P.J. N.º 28.163.343 / 0001-96	



Tipologias Imóvel(eis) Avaliando	Área(s) Privativa(s) referente(s) ao(s) Imóvel(eis) Avaliando
Imóveis Urbanos Comerciais / Institucionais Andares Comerciais / Institucionais Urbanos Vagas de Garagens	✓ 20.º Andar do Edifício AMES medindo 674,11m² ✓ 21.º Andar do Edifício AMES medindo 488,07m² ✓ 20.º e 21.º Andares do Ed. AMES medindo 1.162,18m² ✓ 07 Vagas de Garagem situadas no Edifício AMES medindo 72,45m² Sendo: 01 Vaga de Garagem do Edifício AMES medindo 10,35m² (2,30x4,50)m <u>Observações:</u> ➤ Nas Documentações Cartorárias Apresentadas não constam as Áreas Privativas referentes aos Imóveis Avaliando ➤ As Áreas Privativas adotadas são Aproximadas, Estimadas sem uso de Instrumentos de Precisão utilizadas para efeito de Avaliação. ➤ Caso ocorram quaisquer alterações de áreas ou documentais referentes ao(s) Avaliando(s) o(s) Valor(es) apresentado(s) deverá(ão) ser revisto(s) pelo Engenheiro Avaliador. ➤ Ressaltamos que as Áreas Privativas constantes no presente Laudo de Avaliação são Estimadas / Aproximadas e foram informadas pelo Interessado no Laudo de Avaliação anterior datado em 06 / 2008, realizado pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista que nas Documentações Apresentadas não constam as informações sobre as mesmas bem como as Plantas fornecidas não retratam a realidade das Áreas efetivamente ocupadas. ➤ Na Avaliação dos Andares, das Áreas Privativas Estimadas / Aproximadas e informadas pelo Interessado foram descontadas as seguintes Áreas referentes aos Corredores, sendo: 20.º 103,52m² e 21.º 17,12m². Em que pese as Áreas retro estarem, aparentemente, incorporadas aos Avaliandos, não foi apresentado documento formal comprovando que as referidas Áreas dos Corredores, que são caracterizadas como sendo Áreas Comuns, sejam efetivamente Privativas e de pelo uso do Proprietário (CRC – Conselho Regional de Contabilidade). ➤ Na Determinação dos Valores de Mercado de Compra e Venda, estaremos simulando o 20.º Andar com 04 (quatro) Vagas de Garagem e o 21.º Andar com 03 (três) Vagas de Garagem. No Modelo Estatístico Inferido através de Pesquisa de Mercado atual, constata-se que Andares apresentando Áreas Privativas semelhantes as dos Imóveis Avaliando, possuem, em média, entre 3 a 5 Vagas de Garagem privativas, compatíveis / coerentes com a quantidade de Vagas distribuídas para os Avaliandos.

Tipologias Imóvel(eis) Avaliando	Área(s) Privativa(s) referente(s) ao(s) Imóvel(eis) Avaliando (m²)
Imóveis Urbanos Comerciais / Institucionais Andares Comerciais / Institucionais Urbanos Vagas de Garagens	Documentação Apresentada: 20.º Andar: Documentação Cartorária Apresentada: Certidão Negativa de Ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, referente ao Imóvel Avaliando, Cartório de Registro Geral de Imóveis de Vitória/ES, 1.ª Zona, Matrícula N.º 12.126. A referida Certidão é datada de 27 de Março de 2019. Ressaltamos que a Certidão retro possui validade por 30 (trinta) dias, portanto, encontra-se vencida. Sugerimos que no caso de operação envolvendo o Imóvel Avaliando, seja providenciada Certidão recente referente ao mesmo. 21.º Andar: Documentação Cartorária Apresentada: Certidão Negativa de Ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, referente ao Imóvel Avaliando, Cartório de Registro Geral de Imóveis de Vitória/ES, 1.ª Zona, Matrícula N.º 8.167. A referida Certidão é datada de 27 de Março de 2019. Ressaltamos que a Certidão retro possui validade por 30 (trinta) dias, portanto, encontra-se vencida. Sugerimos que no caso de operação envolvendo o Imóvel Avaliando, seja providenciada Certidão recente referente ao mesmo. 07 Vagas de Garagem: Documentações Cartorárias Apresentadas: Certidões Negativas de Ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, referente aos Imóveis Avaliando, Cartório de Registro Geral de Imóveis de Vitória/ES, 1.ª Zona, Matrículas N.ºs 12.127 a 12.133. As referidas Certidões são datadas de 27 de Março de 2019. Ressaltamos que as Certidões retro possuem validade por 30 (trinta) dias, portanto, encontram-se vencidas. Sugerimos que no caso de operação envolvendo os Imóveis Avaliando, sejam providenciadas Certidões recentes referentes aos mesmos. - Plantas Baixas dos 20.º e 21.º Andares do Edifício AMES. - Laudo de Avaliação anterior datado em 06/1/2008, realizado pela Caixa Econômica Federal.

Metodologia Utilizada – Compra e Venda

Imóveis Avaliando:

Andares Urbanos: Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

Especificação da Avaliação (Fundamentação / Precisão) – Compra e Venda

Imóveis Avaliando:

Salas / Andares Comerciais Urbanos com Vagas de Garagem.

Pontuação: 13 / Grau de Fundamentação = II e Grau de Precisão = III

Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes / Coordenadas referentes ao Edifício

Inserem os Imóveis Avaliando

Ver Item N.º 06 do Laudo de Avaliação / 20°19'15.5"S 40°19'55.8"W (Datum: WGS84)

Manifestação quanto a possibilidade de aceitação dos Imóveis Avaliando como Garantia

Sob os aspectos de engenharia, arquitetura e mercado, entendemos que os Imóveis Avaliando apresentam condições para constituir garantia.

VALOR DE MERCADO DE COMPRA E VENDA

20.º Andar + 04 Vagas de Garagem - Edifício AMES

Valor de Avaliação* (Arredondamento de + ou - 1% - ABNT NBR 14653)

R\$ 726.000,00* (Setecentos e vinte e seis mil reais)

Valor de Avaliação

R\$ 726.404,55

Valor Mínimo Admissível

R\$ 711.880,00 = R\$ 712.000,00*

Valor Máximo Admissível

R\$ 845.420,00 = R\$ 845.000,00*

Perspectiva de Liquidez dos Imóveis Avaliados

Variando entre NORMAL e BAIXA

VALOR DE MERCADO DE COMPRA E VENDA

21.º Andar + 03 Vagas de Garagem - Edifício AMES

Valor de Avaliação* (Arredondamento de + ou - 1% - ABNT NBR 14653)

R\$ 502.000,00* (Quinhentos e dois mil reais)

Valor de Avaliação

R\$ 502.041,31

Valor Mínimo Admissível

R\$ 480.010,00 = R\$ 480.000,00*

Valor Máximo Admissível

R\$ 568.410,00 = R\$ 568.000,00*

Perspectiva de Liquidez dos Imóveis Avaliados

Variando entre NORMAL e BAIXA

VALOR DE MERCADO DE COMPRA E VENDA - TOTAL

20.º Andar + 04 Vagas de Garagem - Edifício AMES

21.º Andar + 03 Vagas de Garagem - Edifício AMES

Valor de Avaliação* (Arredondamento de + ou - 1% - ABNT NBR 14.653)

R\$ 1.228.000,00* (Um milhão, duzentos e vinte e oito mil reais)

Valor Mínimo Admissível

R\$ 1.192.000,00*

Valor Máximo Admissível

R\$ 1.413.000,00*

Perspectiva de Liquidez do(s) Imóvel(is) Avaliando

Variando entre NORMAL e BAIXA

Nome do Responsável Técnico	CPF do RT	Formação do RT	CREA do RT
Anderson Silva Martins Ferreira	019.970.457-02	Engenheiro Civil	6.917/D-ES

Nome do Representante Legal	CPF do RL
Anderson Silva Martins Ferreira	019.970.457-02

Empresa executora do Laudo de Avaliação	CNPJ
Consulting Engenharia S/S LTDA Avaliações & Perícias de Engenharia Soluções Patrimoniais	02.480.066/0001-51

Anderson Silva Martins Ferreira

Engenheiro Civil, Avaliador e Perito - CREA 6.917/D/ES

Pós Graduado e Especialista em Perícias de Engenharia, Avaliações de Imóveis Urbanos, Máquinas,

Equipamentos e Avaliações de Empreendimentos de Base Imobiliária

Membro Titular do IBAPE - Seção ES - N.º 176

Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia

Assinatura do Responsável Técnico	Assinatura do Representante Legal
	

Local/Data: Vitória/ES, 30 de maio de 2019

LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 7902.7902.000286031 / 2019.01.01.01

A.B.N.T. NBR 14.653 (Avaliação de Bens)

Parte 1: Procedimentos Gerais e Parte 2 / 11: Imóveis Urbanos

VALOR DE MERCADO – COMPRA E VENDA

CAPA RESUMO

IMÓVEL RESIDENCIAL / COMERCIAL / INSTITUCIONAL URBANO

Endereço do Imóvel Avaliando
Rua Quintino Bocaiuva, N.º 16
Esquina com Avenida Governador Bley e Avenida
Presidente Vargas / Praça Francisco Teixeira da Cruz

Bairro / Cidade Bairro Centro Município e Cidade de Vitória	UF ES
--	-----------------

Objetivo da Avaliação
Determinação de Valor de Mercado de Compra e Venda de
IMÓVEL RESIDENCIAL / COMERCIAL / INSTITUCIONAL URBANO, sendo:
✓ APARTAMENTO N.º 903 do Edifício NAVEMAR (Residencial /
Comercial / Institucional)
✓ O Imóvel Avaliando Não possui Vaga(s) de Garagem

Finalidade da Avaliação / Produto / Fonte de Recurso
Finalidade da Avaliação: Compra e Venda
Produto: Prestação de Serviços para Terceiros / Convênios
Fonte: Terceiros / Mutuário

Solicitante / Interessado
Solicitante:
GIHAB / VT – Gerência Executiva Habitação Vitória (ES)
Interessado:
CRC – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESPÍRITO SANTO

Proprietário
CRC – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESPÍRITO SANTO
C.N.P.J. N.º 28.163.343 / 0001-96



Tipologias Imóvel Avaliando	Área(s) Privativa(s) referente(s) ao(s) Imóvel Avaliando
Imóvel Urbano Residencial / Comercial / Institucional	✓ Apartamento N.º 903 medindo 50,00m² ✓ O Imóvel Avaliando Não possui Vaga(s) de Garagem. Observações: ➤ Nas Documentações Cartorárias Apresentadas não consta a Área Privativa referente ao Imóvel Avaliando. ➤ A Área Privativa adotada é Aproximada, Estimada sem Uso de Instrumentos de Precisão, utilizadas para efeito de Avaliação. ➤ Caso ocorram quaisquer alterações de áreas ou documentais referentes ao Avaliando, o(s) Valor(es) apresentado(s) deverá(ão) ser revisto(s) pelo Engenheiro Avaliador. ➤ O Edifício Navemar possui ocupação Mista, sendo: Imóveis utilizados com Ocupação Residencial e Comercial / Institucional. ➤ Na presente Avaliação estaremos considerando o Uso do Imóvel Avaliando como Residencial.
Apartamento Urbano Sem Vaga(s) de Garagem	Documentação Apresentada: ➤ Certidão Negativa de Ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, referente ao Imóvel Avaliando, Cartório de Registro Geral de Imóveis de Vitória/ES, 1.ª Zona, Matrícula N.º 46.845. A referida Certidão é datada de 27 de Março de 2019. Ressaltamos que a Certidão retro possui validade por 30 (trinta) dias, portanto, encontra-se vencida. Sugerimos que no caso de operação envolvendo o Imóvel Avaliando, seja providenciada Certidão recente referente ao mesmo. ➤ Certidão Negativa de Ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, referente ao Imóvel Avaliando, Cartório de Registro Geral de Imóveis de Vitória/ES, 1.ª Zona, Matrícula N.º 5.940. A referida Certidão é datada de 27 de Março de 2019. Ressaltamos que a Certidão retro possui validade por 30 (trinta) dias, portanto, encontra-se vencida. Sugerimos que no caso de operação envolvendo o Imóvel Avaliando, seja providenciada Certidão recente referente ao mesmo.

Metodologia Utilizada - Compra e Venda

Imóvel Avaliando:

Apartamentos Urbanos: Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

Especificação da Avaliação (Fundamentação / Precisão) - Compra e Venda

Imóvel Avaliando:

Apartamento Urbano:

Pontuação: 12 / Grau de Fundamentação = I e Grau de Precisão = III

Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes / Coordenadas referentes ao Edifício ao qual se refere o Imóvel Avaliando

Ver Item N.º 06 do Laudo de Avaliação / 20°19'17.4"S 40°20'09.8"W (Datum: WGS84)

Manifestação quanto a possibilidade de aceitação dos imóveis avaliados como Garantia

Sob os aspectos de engenharia, arquitetura e mercado, entendemos que o imóvel avaliando apresenta condições para constituir garantia.

VALOR DE MERCADO DE COMPRA E VENDA

Apartamento N.º 903 sem Vaga(s) de Garagem - Edifício NAVEMAR

Valor de Avaliação* (Arredondamento de + ou - 1% - ABNT NBR 14.653)

R\$ 70.000,00* (Setenta mil reais)

Valor de Avaliação

R\$ 69.252,60

Valor Mínimo Admissível

R\$ 63.322,95 = R\$ 63.000,00*

Valor Máximo Admissível

R\$ 75.182,26 = R\$ 75.000,00*

Perspectiva de Liquidez do Imóvel Avaliando

Variando entre NORMAL e BAIXA

Nome do Responsável Técnico	CPF	Formação	CREA
Anderson Silva Martins Ferreira	019.970.457-02	Engenheiro Civil	6.917/D-ES

Nome do Representante Legal	CPF
Anderson Silva Martins Ferreira	019.970.457-02

Empresa executora do Serviço de Avaliação	CNPJ
Consulting Engenharia S/S LTDA Avaliações & Perícias de Engenharia Soluções Patrimoniais	02.480.066/0001-51

Anderson Silva Martins Ferreira

Engenheiro Civil, Avaliador e Perito - CREA 6.917/D-ES

Pós Graduado e Especialista em Perícias de Engenharia, Avaliações de Imóveis Urbanos, Máquinas, Equipamentos e Avaliações de Empreendimentos de Base Imobiliária

Membro Titular do IBAPE - Seção ES - N.º 176

Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia

Assinatura do Responsável Técnico	Assinatura do Representante Legal
	
Local/Data	Local/Data

LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 7902.7902.000286070 / 2019.01.01.01

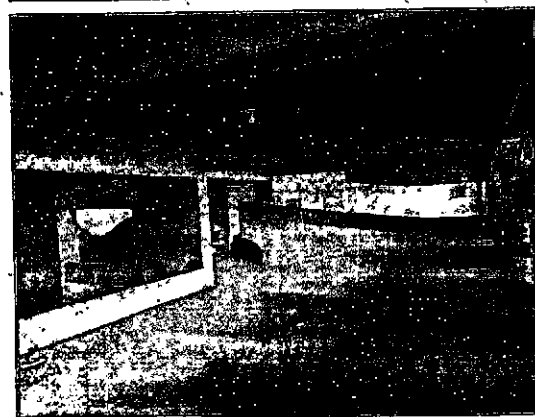
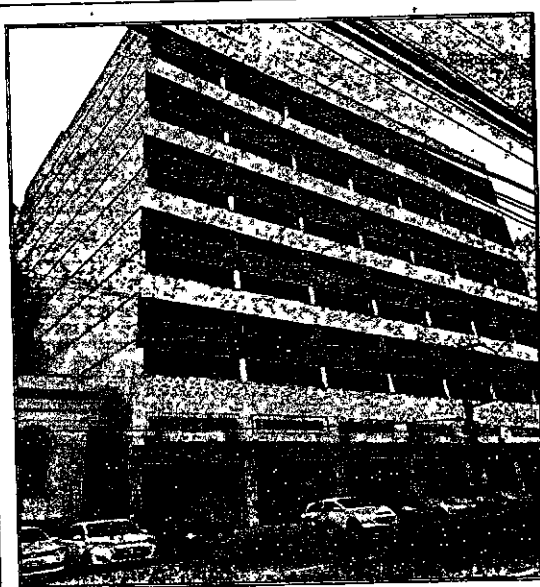
A.B.N.T. NBR 14.653 (Avaliação de Bens)

Parte 1: Procedimentos Gerais e Parte 2 / 11: Imóveis Urbanos

VALOR(ES) DE MERCADO – COMPRA E VENDA

CAPA RESUMO – VAGAS DE GARAGEM URBANAS

Endereço do(s) Imóvel(is) Avaliando	
Rua Barão de Monjardim, N.º 341	
Bairro / Cidade	UF
Bairro Centro Município e Cidade de Vitória	ES
Objetivo da Avaliação	
Determinação de Valor(es) de Mercado de Compra e Venda de VAGAS DE GARAGEM URBANAS situadas no Edifício JÚLIO (Edifício Garagem)	
✓ 02 (duas) VAGAS DE GARAGEM situadas no Edifício JÚLIO (Edifício Garagem)	
Vagas de Garagem Rotativa (Não Privativas), Livres e Cobertas	
Finalidade da Avaliação / Produto / Fonte de Recurso	
Finalidade da Avaliação: Compra e Venda Produto: Prestação de Serviços para Terceiros / Convênios Fonte: Terceiros / Mutuário	
Solicitante / Interessado	
Solicitante: GIHAB / VT – Gerência Executiva Habitação Vitória (ES)	
Interessado: CRC – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO	
Proprietário	
CRC – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO C.N.P.J. N.º 28.163.343 / 0001-96	



Tipologias Imóvel Avaliando	Área(s) Privativa(s) referente(s) ao(s) Imóvel(is) Avaliando (m²)
Imóvel(is) Urbano(s) Vaga(s) de Garagem	Vagas de Garagem medindo 10,35m² (2,30m x 4,50m) Observações: - Nas Documentações Cartorárias Apresentadas não consta as Áreas Privativas referentes aos Imóveis Avaliando. - As Áreas Privativas adotadas são Aproximadas, Estimadas sem Uso de Instrumentos de Precisão, utilizadas para efeito de Avaliação. - Caso ocorram quaisquer alterações de áreas ou documentais referentes aos Avaliandos, o(s) Valor(es) apresentado(s) deverá(ão) ser revisto(s) pelo Engenheiro Avaliador. - O Edifício Julho caracteriza-se por ser um Edifício Garagem. Documentação Apresentada: - Certidão Negativa de Ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, referente a 01 (uma) Vaga de Garagem (Imóvel Avaliando), Cartório de Registro Geral de Imóveis de Vitória/ES, 1ª Zona, Matrícula N.º 12.327. A referida Certidão é datada de 27 de Março de 2019. Ressaltamos que a Certidão retro possui validade por 30 (trinta) dias, portanto, encontra-se vencida. Sugerimos que no caso de operação envolvendo o Imóvel Avaliando, seja providenciada Certidão recente referente ao mesmo. - Certidão Negativa de Ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, referente a 01 (uma) Vaga de Garagem (Imóvel Avaliando), Cartório de Registro Geral de Imóveis de Vitória/ES, 1ª Zona, Matrícula N.º 4.398. A referida Certidão é datada de 27 de Março de 2019. Ressaltamos que a Certidão retro possui validade por 30 (trinta) dias, portanto, encontra-se vencida. Sugerimos que no caso de operação envolvendo o Imóvel Avaliando, seja providenciada Certidão recente referente ao mesmo.

Metodologia Utilizada – Compra e Venda

Imóveis Avaliando:

Vagas de Garagem Urbanas: Método Comparativo Direto de Dados de Mercado

Especificação da Avaliação (Fundamentação / Precisão) – Compra e Venda

Imóveis Avaliando:

Vagas de Garagem Urbanas:

Pontuação: 15 / Grau de Fundamentação = II e Grau de Precisão = III

Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes / Coordenadas referentes ao Edifício ao qual inserem os Imóveis Avaliando

Ver Item N.º 06 do Laudo de Avaliação / 20° 19' 40.0" S 40° 19' 41.6" W (Datum: WGS84)

Manifestação quanto a possibilidade de aceitação dos imóveis avaliados como Garantias
Sob os aspectos de engenharia, arquitetura e mercado, entendemos que os imóveis avaliados apresentam condições para constituir garantia.

VALOR DE MERCADO DE COMPRA E VENDA

01 Vaga de Garagem - Edifício JULHO

Valor de Avaliação (Arredondamento de 3 ou 1% - ABNT NBR 14.653)

R\$ 12.000,00* (Doze mil reais)

Valor de Avaliação

R\$ 11.936,71

Valor Mínimo Admissível

R\$ 11.409,48 = R\$ 11.400,00*

Valor Máximo Admissível

R\$ 12.515,03 = R\$ 12.500,00*

Perspectiva de Liquidez do Imóvel Avaliado

Variando entre NORMAL e BAIXA

VALOR DE MERCADO DE COMPRA E VENDA

02 Vagas de Garagem - Edifício JULHO

Valor de Avaliação (Arredondamento de 3 ou 1% - ABNT NBR 14.653)

R\$ 24.000,00* (Vinte e quatro mil reais)

Valor de Avaliação

R\$ 11.936,71 x 2 = R\$ 23.873,42

Valor Mínimo Admissível

R\$ 11.400,00* x 2 = R\$ 22.800,00*

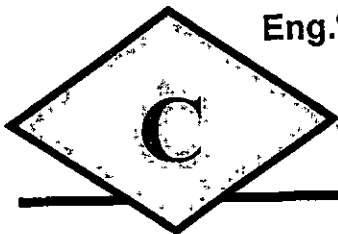
Valor Máximo Admissível

R\$ 12.500,00* x 2 = R\$ 25.000,00*

Perspectiva de Liquidez dos Imóveis Avaliados

Variando entre NORMAL e BAIXA

Nome do Responsável Técnico		CPF	Profissão	CREA
Anderson Silva Martins Ferreira		019.970.457-02	Engenheiro Civil	6.917/D-ES
Nome do Representante Legal		CPF		
Anderson Silva Martins Ferreira		019.970.457-02		
Empresa executora do Laudo de Avaliação		Registro		
Consulting Engenharia S/S LTDA Avaliações & Perícias de Engenharia Soluções Patrimoniais		02.480.066/0001-51		
 Anderson Silva Martins Ferreira Engenheiro Civil, Avaliador e Perito - CREA 6.917 D/ES Pós Graduação e Especialista em Perícias de Engenharia, Avaliações de Imóveis Urbanos, Máquinas, Equipamentos e Avaliações de Empreendimentos de Base Imobiliária Membro Titular do IBAPE - Seção ES - N.º 176 Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia				
Assinatura do Responsável Técnico		Assinatura do Representante Legal		
Local/Data		Assinatura do Representante Legal		



Eng.º Civil, Avaliador e Perito Anderson Silva Martins **Ferreira** 03/19

CONSULTING ENGENHARIA S/S LTDA

Avaliações & Perícias de Engenharia

CREA 6.917 - D/ES - IBAPE N.º 0176 e CREA 4.552 - RF

www.consulting.eng.br

Consulting Engenharia

LAUDO DE AVALIAÇÃO

VALOR(ES) DE MERCADO DE COMPRA E VENDA

A.B.N.T. NBR 14.653 (Avaliação de Bens)

Parte 1: Procedimentos Gerais

Parte 2 / 11: Imóveis Urbanos

Determinação de Valor(es) de Mercado de Compra e Venda de VAGAS DE GARAGEM URBANAS, sendo:

✓ 02 (duas) VAGAS DE GARAGEM situadas no Edifício

JULHO (Edifício Garagem)

Vagas de Garagem Rotativa (Não Privativas), Livres e Cobertas.

Proprietário: CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Barão de Monjardim, N.º 341

Bairro Centro

Município e Cidade de Vitória (ES)

JULHO / 2019

CONSULTING ENGENHARIA S/S LTDA

Avaliações & Perícias de Engenharia / Soluções Patrimoniais

Rua Alberto de Oliveira Santos, N.º 42, Sala N.º 1.113, Edifício Ames, Bairro Centro, Vitória/ES
CEP. N.º: 29.010-901 - Tel. / Fax. N.º: (27) 3224-2556 - Cel. N.º: (27) 99962-0377 / 98895-2556

e-mail: consenge@terra.com.br

PORTARIA CRCES Nº 042, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Memória fiscal do contrato firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a Caixa Econômica Federal.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.656, de 21 de Junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o disposto nos artigos n.ºs 44 e 50 e respectivos anexos da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da indicação e designação de gestores e fiscais de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários, e seus relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação de execução do seguinte contrato:

Fiscal Técnico:	Maria da Conceição Tossato	Matrícula:	19
Fiscal Técnico Substituto:	Welson José Barbieri Marfano	Matrícula:	87
Gestor Contratado:	Juciana Brito Carrango	Matrícula:	26
Fiscal Setorial:	Inexistente	Matrícula:	-
Contrato n.º	Sem contrato	Vigência:	10/05/2019 até entrega laudo avaliação
Contratado:	CADA ECONÔMICA FEDERAL		
Objeto:	Serviço de avaliação do valor venal dos imóveis do CRCES no Edifício AMES.		
Valor:	R\$ 18.580,00		

Art. 2º Para efeitos desta portaria constata-se:

I. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como das atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvem a prorrogação, alteração, rescisão, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, ativar-se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auditado pela fiscalização pelo Público Usuário;

Rua Amélia da Cunha Oliveira, Número 30, Bairro Santo Fiel
Telefone: (27) 3233-1800 – Fax: (27) 3233-1801 – CEP: 29050-420 – Vitória/ES
www.crces.org.br

I. conhecer o inteiro teor do contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações técnicas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, observando seu fiel cumprimento;

II. conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

III. conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em qualidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

IV. verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações técnicas do objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, detendo, assinando e colando a assinatura do preposto da contratada para instruir posterior procedimento de sanção contratual;

V. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro, comunicando à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega do objeto;

VI. recusar os materiais fornecidos em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prove de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII. buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros;

VIII. estabelecer prazo para correção da eventual pendência na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados (desafio, ajuste e correção);

IX. zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probe e correto, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X. comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões passíveis de aplicação de penalidades ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou inibição de prejuízo ao interesse público;

XI. elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que conste o controle do saldo real e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei n.º 8.656/93;

XII. manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda;

XIII. formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Rua Amélia da Cunha Oliveira, Número 30, Bairro Santo Fiel
Telefone: (27) 3233-1800 – Fax: (27) 3233-1801 – CEP: 29050-420 – Vitória/ES
www.crces.org.br

(Folha 2 da Portaria CRCES nº 042/2019)

III. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplência;

IV. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

V. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de obter os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Art. 3º As atividades de gestão e fiscalização de execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento temporário e definitivo do gestor ou fiscal e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao requisitante dos serviços/aquisições.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade da assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscal e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta de contratada, de garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 5º Na ausência do Fiscal administrativo, as respectivas atribuições recairão sobre o empregado designado para as atividades de pagamento dos fornecedores, no setor financeiro.

Art. 6º O Fiscal de Contratos/Atas do Registro de Preços será responsável para representar o Conselho Regional de Contabilidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e assessoria, devendo ainda:

Rua Amélia da Cunha Oliveira, Número 30, Bairro Santo Fiel
Telefone: (27) 3233-1800 – Fax: (27) 3233-1801 – CEP: 29050-420 – Vitória/ES
www.crces.org.br

XIV. Realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;

XV. receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.656/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

XVI. conferir os dados das faturas antes de atestá-las, realizando a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso, verificando ainda a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação e qualificação, mediante análise dos documentos necessários à sua avaliação, registrando em formulário próprio (checklist);

XVII. controlar o saldo do ampenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar retorno de novos valores ou anulações parciais;

XVIII. indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;

XIX. encaminhar as notas fiscais devidamente atestadas, em tempo hábil, ao setor financeiro para liberação do pagamento;

XX. comunicar à autoridade superior, bem como ao Departamento de Licitações e Contratos, eventual subcontratação de execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCES;

XXI. avaliar a necessidade de readequação contratual caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, encaminhando à autoridade superior documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;

XXII. verificar, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, a necessidade de Administração em manter o serviço e interesse na sua prorrogação, emitindo nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes, encaminhando em seguida, ao Departamento de Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites;

XXIII. solicitar à autoridade competente, caso identificada a necessidade de nova faturação para a continuidade dos serviços, a elaboração de novo projeto básico ou termo de referência, com a antecedência mínima para nova contratação;

XXIV. Instar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Contador ROBERTO SCHULZE
Presidente

Rua Amélia da Cunha Oliveira, Número 30, Bairro Santo Fiel
Telefone: (27) 3233-1800 – Fax: (27) 3233-1801 – CEP: 29050-420 – Vitória/ES
www.crces.org.br

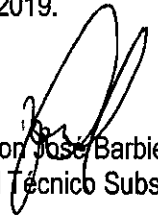
TERMO DE CONHECIMENTO

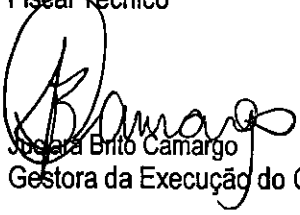
Declaramos ter conhecimento da Portaria CRCES nº 042/2019, em que nomeia como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Técnico:	Maria da Consolação Tessaro	Matrícula:	19
Fiscal Técnico Substituto:	Wekson José Barbieri Mariano	Matrícula:	87
Gestor Contrato:	Juciara Brito Camargo	Matrícula:	26
Fiscal Setorial:	Inexistente	Matrícula:	-
Contrato n.º	Sem contrato	Vigência:	10/05/2019 até entrega laudo avaliação
Contratado:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
Objeto:	Serviço de avaliação do valor venal dos imóveis do CRCES no Edifício AMES.		
Valor:	R\$ 18.580,00		

Vitória/ES, 02 de julho de 2019.


Maria da Consolação Tessaro
Fiscal Técnico


Wekson José Barbieri Mariano
Fiscal Técnico Substituto
Chefe do Setor Administrativo
CRCES


Juciara Brito Camargo
Gestora da Execução do Contrato